

A Câmara Municipal de Maranguinhos,
Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal
sanctiono a seguinte

Lei n.º 129:-

"Autorisa a aquisição
de veículo automovel."

Art.º 1.º - Fica o poder Executivo autorisa-
do a adquirir para o serviço publico da Prefeitura
Municipal de Maranguinhos uma viatura auto-
movel, até o preço maximo de R\$. 300.000,00 (tre-
zentos mil cruziros.)

Art.º 2.º - Para ocorrer as despesas com a
presente lei, o Poder Executivo abrirá, na época
oportuna o credito necessario, dentro dos limites
do artigo 1.º

Art.º 3.º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrario.

Prefeitura Municipal de Maranguinhos,
7 de março de 1956.

Olimpio dos Santos Silva
Prefeito Municipal.

[Assinatura]
Secretario

Registrada.

Livro n.º 1. Fls. 66.

Publicada em 7/3/56.

Araci Ferreira dos Santos

Escrituraria.